

LIDO EM PLENÁRIO

EM: 09 / 12 / 2025



Prefeitura da

ALIANÇA

#trabalhandopelopovo

PRESIDENTE

1º PROJETO DE LEI Nº 032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

UNANIMINANE

09/12/2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.685, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município da Aliança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA ESTUDO E APROVAÇÃO.

Art. 1º O artigo 33 da Lei Municipal n.º 1.685, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 33. (...)

APROVADO EM 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMINANE
SALAS DAS SÉSSOES 09/12/2025
PRESIDENTE

§ 4º Será devido o pagamento de adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares que, em razão do exercício de suas atribuições, estejam expostos, de forma habitual e permanente, a risco acentuado à integridade física.

§ 5º O adicional de periculosidade de que trata o parágrafo anterior será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento mensal da função de Conselheiro Tutelar, não se incorporando ao valor do vencimento-base para fins de



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

reestruturação remuneratória, ressalvados os reflexos previstos na Legislação Previdenciária.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, 03 de dezembro de 2025.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito



JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover uma importante alteração na Lei Municipal nº 1.685, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município da Aliança. A proposta visa acrescentar os §§ 4º e 5º ao artigo 33 da referida Lei, a fim de regulamentar o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores municipais.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXIII, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

No âmbito municipal, o trabalho dos Conselheiros Tutelares perpassa, dentre outras atividades, pelo atendimento de queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos, orientações, aconselhamentos e acompanhamentos dos casos levados ao seu conhecimento, aplicações de medidas protetivas pertinentes, contribuindo, fundamentalmente para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

O adicional de periculosidade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme proposto, é o patamar estabelecido pela legislação trabalhista e amplamente adotado em diversos entes federativos, representando uma justa compensação pelo risco a que o servidor é submetido.



É fundamental ressaltar que o caráter indenizatório do adicional, conforme previsto no Projeto de Lei, garante que este não se incorpore à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, evitando impactos financeiros futuros e mantendo a sustentabilidade do sistema.

Ao realizar suas atribuições cotidianas, no mister de resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, não é incomum aos Conselheiros Tutelares do Município da Aliança, depararem-se com situações perigosas, que implicam risco acentuado de mácula à sua integridade física e às suas vidas.

A implementação deste adicional não apenas cumpre um preceito constitucional e legal, mas também representa um ato de justiça e valorização do servidor público municipal. Ao garantir esse direito, o Município da Aliança demonstra seu compromisso com a segurança e o bem-estar de seus funcionários, contribuindo para a motivação e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e jurídica da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa.


PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEIS Nº032, 033/2025, e o
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 007/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LIDO EM PLENÁRIO
EM: 09/12/2025

I RELATÓRIO:

PRESIDENTE

Vem à análise e Parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), os referidos Projetos;

O projeto de Lei nº.032/2025, Altera a Lei Municipal n.º 1.685, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município da Aliança, e dá outras providências

O projeto de Lei de nº.033/2025, Altera a Lei Municipal nº 1.835, de 24 de abril de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Aliança, para adequá-la às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e demais normativos correlatos, e dá outras providências..

O projeto de Lei Complementar de nº.007/2025, Altera a redação do art. 56 da Lei Complementar nº 22/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município da Aliança, para estabelecer parâmetros específicos para lotes destinados à habitação popular de interesse social, e dá outras providências.

II- VOTO DO RELATOR:

Após a análise, esta Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR) compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juricidade e técnica legislativa.

O projeto de Lei de nº.032/2025, visa alterar o Art.33 da Lei Municipal nº 1.685, de 18 de dezembro de 2019, altera os seguintes parágrafos § 4º e 5º.

"Art. 33. (...)

§ 4º Será devido o pagamento de adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares que, em razão do exercício de suas atribuições,

estejam expostos, de forma habitual e permanente, a risco acentuado à integridade física.

§ 5º O adicional de periculosidade de que trata o parágrafo anterior será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento mensal da função de Conselheiro Tutelar, não se incorporando ao valor do vencimento-base para fins de reestruturação remuneratória, ressalvados os reflexos previstos na Legislação Previdenciária.

No âmbito municipal, o trabalho dos “**Conselheiros Tutelares**” perpassa, dentre outras atividades, pelo atendimento de queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos, orientações, aconselhamentos e acompanhamentos dos casos levados ao seu conhecimento, aplicações de medidas protetivas pertinentes, contribuindo, fundamentalmente para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

É fundamental ressaltar que o caráter indenizatório do adicional, conforme previsto no Projeto de Lei, garante que este não se incorpore à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, evitando impactos financeiros futuros e mantendo a sustentabilidade do sistema.

- O projeto de Lei nº.033/2025, em análise, tem por finalidade promover ajustes na Lei Municipal nº.1835/2025, de modo a alinhá-la às Diretrizes operacionais Nacionais para a Educação integral em tempo integral na Educação Básica, bem como a outros normativos federais e estaduais que tratam do tema: As alterações propostas buscam atualizar conceitos, estabelecer novos parâmetros operacionais, aperfeiçoar mecanismos de gestão e garantir conformidade com as legislações superiores que regulamentam a oferta de educação em tempo integral no âmbito da educação básica de nosso município.

A atualização se faz necessária porque, após a publicação das referidas diretrizes, tornou-se obrigatório que os estados e municípios revisem seus normativos próprios, de modo a assegurar alinhamento técnico, pedagógico, administrativo e operacional com a política pública nacional. Essa revisão implica entre outros aspectos, a reorganização curricular, a definição estruturada da jornada escolar ampliada, a adequação da infraestrutura, a gestão democrática e o monitoramento permanente da política, todos elementos que impactam diretamente a qualidade da oferta educacional.

O Projeto de Lei Complementar de nº.007/2025,tem como objetivo alterar o artigo 56... da Lei Complementar nº 22/2006.

I – Nenhum lote poderá ter testada inferior a 8,00m (oito metros), e no mínimo com 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) de área, excetuando-se os destinados à habitação de interesse social.

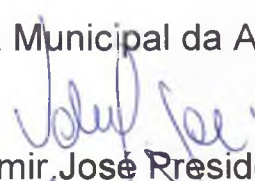
§1º - O processo de elaboração de novos loteamentos terá como base determinar o compartilhamento de lotes com dimensões mínimas de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para lotes populares, destinados à habitação de interesse social.

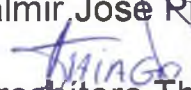
Essa modificação atende à competência municipal prevista no art. 182 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a definição de políticas de desenvolvimento urbano para o pleno exercício da função social da cidade e garantia do bem-estar de todos habitantes, com a realidade socioeconômica local, conforme experiências em outros municípios que adotaram reduções semelhantes para fomentar a produção de habitações populares sem prejuízo à ordenação territorial.

III- PARECER DA COMISSÃO E VOTO:

Desta forma, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2025, votou da seguinte forma : Ver. Valmir José –Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Ver. Presbítero Thiago – Secretário e o Ver. Daniel Segurança-membro, VOTARAM pela aprovação UNÂNIME aos Projetos de Leis de nºs. 032,033/2025 e o Projeto de Lei Complementar de nº.007/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo o qual recebendo o crivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira Lira .

Sala das Comissões ,Câmara Municipal da Aliança 09 de dezembro de 2025


Ver. Valmir José Presidente/Relator


Ver. Presbítero Thiago- Secretário


Ver. Daniel Segurança- Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEIS Nº032, 033/2025, e
o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 007/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LIDO EM PLENÁRIO
EM: 09/12/2025

I -RELATÓRIO:

PRESIDENTE

Vem à análise e Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF), os referidos Projetos de Leis;

O projeto de Lei nº.032/2025, Altera a Lei Municipal n.º 1.685, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município da Aliança, e dá outras providências

O projeto de Lei de nº.033/2025, Altera a Lei Municipal nº 1.835, de 24 de abril de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Aliança, para adequá-la às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e demais normativos correlatos, e dá outras providências..

O projeto de Lei Complementar de nº.007/2025, Altera a redação do art. 56 da Lei Complementar nº 22/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município da Aliança, para estabelecer parâmetros específicos para lotes destinados à habitação popular de interesse social, e dá outras providências.

II- VOTO DO RELATOR:

Já tendo recebido parecer favorável da ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reconhecemos que os projetos de Leis em tela estão aptos a serem aprovados, estão adequados ao orçamentos vigente e não afronta a Lei de responsabilidade fiscal.



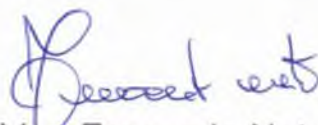
III- PARECER DA COMISSÃO E VOTO:

Desta forma, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 09 de dezembro 2025, votaram da seguinte forma: Ver. Antonio Marinho -Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Ver. Daniel Seguranças – Secretário e o Ver. Fernando Neto - membro, VOTARAM pela à Aprovação UNÂNIME do Projeto de Leis de nº 032,033/2025 e o projeto de Lei Complementar de nº. 007/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual recebendo o crivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira Lira .

Sala das Comissões ,da Câmara Municipal da Aliança, 09 de dezembro de 2025.


Ver. Antonio Marinho
Presidente / Relator


Ver. Daniel Segurança
-Secretário-


Ver. Fernando Neto
-Membro-